

A large, stylized logo consisting of the letters 'I' and 'O' in a bold, white, sans-serif font with a thick black outline. The 'I' is on the left and the 'O' is on the right, partially overlapping it. The background is a blue and white horizontal striped pattern.

Imprensa Oficial

Edição
402

ERRATA

Decreto n.º 6.482/2.009

DISPÕE sobre nomeação para exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

ONDE DE LÊ:

Artigo 1º. (...) RG n.º 5.028.306 SSP/SP

LEIA-SE:

Artigo 1º. (...) RG n.º 34.411.691-8 SSP/SP

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 31/01/2009, às páginas 06/07 da Imprensa Oficial do Município.

DECRETO N.º 6.719 / 2.009

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.965 de 22 de outubro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal n.º 2.965 de 22 de outubro de 2009;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), para atender despesas com aquisição de imóvel para instalação de nova sede administrativa do Governo Municipal, na programação orçamentária a seguir:

Órgão	05.00.00	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Unidade	05.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.5.9.0.61.00	Aquisição de Imóveis
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	7009	Instalação de Nova Sede Administrativa do Governo Municipal
Ação	1134	Aquisição de Imóvel para Instalação de Nova Sede Administrativa do Governo Municipal
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito Solicitado		R\$ 21.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, far-se-á de conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 – resultante de anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

Órgão	06.00.00	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	06.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada
Função	28	Encargos Especiais
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	9002	Serviço da Dívida
Ação	0006	Serviço da Dívida Interna - Geral
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito Solicitado		R\$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.720 / 2.009

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.836 de 05 de dezembro de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.836 de 05 de dezembro de 2.008;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 365.525,34 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04/3.1.90.11.00	7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 14.000,00
10.301 – 7001/2280	- Manutenção do gabinete do prefeito	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	- Pessoal e encargos sociais	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
107/3.1.90.11.00	1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	R\$ 18.000,00
10.301 – 1001/2001	- Atendimento em clínicas básicas nos postos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 3100000	- Pessoal e encargos sociais	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
220/3.3.90.39.00	1003 – ASSIST. AMBULATORIAL, HOSPITALAR E EMERGENCIAL	R\$ 215.525,34
10.302 – 1003/2011	- Internações hospitalares no Município	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
214/3.3.90.39.00	1009 – GESTÃO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 10.000,00
10.301 – 1009/2039	- Manutenção dos serviços administrativos	
Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	- Outras despesas correntes	

07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
163/3.3.90.30.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0078	1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - Atendimento em clínicas básicas nos postos - Outras despesas correntes	R\$ 15.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
209/3.3.90.39.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 05 Cód. Aplic. 300 0078	1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - Atendimento em clínicas básicas nos postos - Outras despesas correntes	R\$ 15.000,00
08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
929/3.3.90.48.00 08.244 – 4002/2129 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 510 0000	4002 – ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE - Atendimento a famílias carentes - Outras despesas correntes	R\$ 20.000,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
424/3.3.90.30.00 12.365 – 2002/2051 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 210 0000	2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS C/ QUALIDADE - Funcionamento das creches - Outras despesas correntes	R\$ 38.000,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	ENSINO INFANTIL	
435/3.3.90.47.00 12.365 – 2002/2050 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 210 0000	2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLA COM QUALIDADE - Funcionamento pré-escola - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	ENSINO INFANTIL	
437/3.3.90.47.00 12.365 – 2002/2051 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 210 0000	2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLA COM QUALIDADE - Funcionamento das creches - Outras despesas correntes	R\$ 5.000,00
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
768/3.1.90.11.00 06.122 – 8005/2276 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	8005 – CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO - manutenção dos serviços administrativos - Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.00.00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
05.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
61/3.3.90.30.00 10.306 – 1007/2032 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 110 0000	1007 – ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL - Fornecimento cesta básica - Outras despesas correntes	R\$ 110.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
168/3.3.90.30.00 10.301 – 1002/2285 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1002 – SAÚDE DA FAMÍLIA - Atendimento saúde da família - Outras despesas correntes	R\$ 88.203,94
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
171/3.3.90.30.00 10.301 – 1010/2287 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Atendimento ao idoso - Outras despesas correntes	R\$ 20.977,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
180/3.3.90.30.00 10.305 – 1010/2284 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1010 – SAÚDE COLETIVA - Atendimento saúde coletiva - Outras despesas correntes	R\$ 55.344,40
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
205/3.3.90.39.00 10.301 – 1001/2001 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - Atendimento em clínicas básicas nos postos - Outras despesas correntes	R\$ 51.000,00
07.00.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
07.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
213/3.3.90.39.00 10.301 – 1002/2285 Fonte de Recursos 01 Cód. Aplic. 310 0000	1002 – SAÚDE DA FAMÍLIA - Atendimento saúde da família - Outras despesas correntes	R\$ 10.000,00

09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.04.02	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO FUNDEB	
474/3.1.90.11.00 12.361 – 2001/2048 Fonte de Recursos 02 Cód. Aplic. 262 0000	2001 – ENSINO FUNDAMENTAL C/ QUALIDADE - Oferta do Ensino Fundamental - fundeb - Pessoal e encargos sociais	R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.721 / 2.009

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2.007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como a Portaria n.º 430, de 10 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.588, de 5 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;

CONSIDERANDO a indicação pelos órgãos representados;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Itapeva/SP, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Aline Elis dos Santos – RG n.º 33.007.400-3;

b) Suplente: Andrei Alberto Müzel – RG n.º 30.425.226-8.

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais:

a) Titular: Maria Angélica Araújo Martins – RG n.º 17.579.362-1;

b) Suplente: Edna dos Santos Mendes Castilho – RG n.º 23.559.902-5.

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais:

a) Titular: Patrícia Aparecida Felícia Matos – RG n.º 17.081.046;

b) Suplente: Adilson Manoel Fogaça – RG n.º 25.047.673-3.

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

a) Titular: Irene Souto – RG n.º 34.672.840-x;

b) Suplente: Leandro Cruz de Almeida – RG n.º 34.408.680-x.

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

a) Titular: Andréa Rodrigues de Moraes Souza – RG n.º 23.915.916;

b) Suplente: Angelo Aparecido de Andrade – RG n.º 24.703.633-x;

c) Titular: Ronaldo Macedo Lanna – RG n.º 5.446.221;

d) Suplente: Viviana Maria Camargo – RG n.º 42.103.627-8.

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública:

a) Titular: Diego Fernando Vieira – RG n.º 46.050.069-5;

b) Suplente: Ângela Maria Ramos de Oliveira – RG n.º 26.492.233-5;

c) Titular: Rosana Rodrigues Proença – RG n.º 24.272.427-9;

d) Suplente: Samira da Cruz Santos – RG n.º 33.007.178-6.

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Paulo Roberto da Silveira Camargo – RG n.º 11.307.656;

b) Suplente: Maria Alcione M. da Silva Batista – RG n.º 11.713.533-1.

VIII - um representante do Conselho Tutelar:

a) Titular: Débora Marcondes Silva Ferraresi – RG n.º 35.592.052-1;

b) Suplente: Elton Rodrigues da Silva – RG n.º 33.153.959-7.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho nomeado no art. 1º deste Decreto não serão remunerados, sendo considerado serviço de grande

relevância pública.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno e terá autonomia de suas decisões dentro das competências previstas em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto

Municipal n.º 6.135, de 28 de novembro de 2007.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO

Secretária Municipal da Educação

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.722 / 2.009

NOMEIA os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC). LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de implantação de ações para o acompanhamento e avaliação da execução do Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC, bem como o fortalecimento do diálogo da sociedade civil com a gestão pública;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança (CMAA-PPAC), a ser composta pelos seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal da Ação Social:

a) Jucimara Rogésiles Lucimara Cunha Machado – RG n.º 28.457.593-8;

II – Representante da Câmara Municipal de Itapeva/SP:

a) Rita de Cássia Almeida Pereira – RG n.º 8.395.240;

III – Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Andréia Cristiane B. da Silveira Simioni – RG n.º 16.607.746-x;

IV – Representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Rodney Lester Abud – RG n.º 042.412.188-30;

V – Representante do Conselho Tutelar de Itapeva/SP:

a) Elton Rodrigues da Silva – RG n.º 33.153.959-7;

VI – Representante da Secretaria Municipal da Educação:

a) Heloísa Valério Moreira – RG n.º 16.637.036;

VII – Representante do Lar do Amor:

a) Daniele Cristina Pinheiro – RG n.º 40.710.711-3;

VIII – Representante da ADESAI – Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva:

a) Sílvia Aparecida Proença da Costa – RG n.º 21.920454;

IX – Representante da Pastoral da Criança de Itapeva/SP:

a) Divany Antonia Aparecida dos Santos – RG n.º 5.873.051-5;

X – Representante do Recanto do Menor da Paróquia de Sant'Ana:

a) Sarah Cristina Morais – RG n.º 20.230.278-7;

XI – Representante da ACDC – Associação dos Centros de Desenvolvimento da Criança:

a) Regina Mara Coelho de Faria Bueno – RG n.º 27.400.341-9;

XII – Representante do Projeto Esperança desenvolvido pela Associação Beneficente Ao Teu Encontro:

a) Julie Cravo Ignácio da Silva – RG n.º 43.485.622-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.723 / 2.009

ESTABELECE normas sobre o lançamento e o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da TLP – Taxa de Limpeza Pública e da TSN – Taxa de Combate a Incêndio e Sinistros, para o exercício de 2010, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos art. 12, 15 e 24, incisos I e II, do Código Tributário do Município de Itapeva (Lei n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997), bem como nos art. 17 e 86 do mesmo diploma legal, com alterações trazidas pela Lei n.º 1.736, de 18 de dezembro de 2001, e pela Lei n.º 1.185, de 7 de maio de 1998, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.316, de 29 de dezembro de 1998, que estabelece sobre a taxa de coleta de lixo, sua alíquota, forma de cálculo e cobrança; e a Lei n.º 1.738, de 21 de dezembro de 2001, que criou a TSN – Taxa de Combate a Incêndio e Sinistros;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do Poder Executivo editar normas regulamentares para o lançamento e o pagamento do IPTU, da TLP e da TSN, cobrados concomitantemente, para o exercício de 2010;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal se esforça permanentemente para criar condições mais atraentes e favoráveis, de forma a facilitar aos contribuintes o pagamento de seus débitos tributários em dia, evitando, assim, a inadimplência;

DECRETA

Art. 1º O lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da TLP – Taxa de Limpeza Pública e da TSN – Taxa de Combate a Incêndio e Sinistros será constituído em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o Código Tributário do Município de Itapeva (Lei n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997).

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no art. 1º deste Decreto será concomitante, podendo ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, divididas a critério do Município, desde que nenhuma delas tenha valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º O vencimento dos débitos tributários elencados no art. 1º deste Decreto será de acordo com a letra inicial do nome do sujeito passivo da obrigação, nas datas seguintes:

I – aos contribuintes iniciados com a letra A em 10 de março;

II – aos contribuintes iniciados com as letras B e C em 11 de março;

III – aos contribuintes iniciados com a letra D, E e F em 12 de março;

IV – aos contribuintes iniciados com a letra G, H e I em 13 de março;

V – aos contribuintes iniciados com a letra J e K em 14 de março;

VI – aos contribuintes iniciados com a letra L e M em 15 de março;

VII – aos contribuintes iniciados com a letra N, O e P em 16 de março;

VIII – aos contribuintes iniciados com a letra Q, R e S em 17 de março;

IX – aos contribuintes iniciados com a letra T, U e V em 18 de março;

X – aos contribuintes iniciados com a letra W, X, Y e Z em 19 de março.

§ 1º Se o contribuinte optar pelo pagamento de forma parcelada, as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subseqüentes, observada a ordem estabelecida.

§ 2º Considera sujeito passivo da obrigação o contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário Municipal – CIM, no tempo do lançamento dos tributos.

Art. 4º O pagamento em parcela única do imposto e das taxas mencionados no art. 1º deste Decreto, se até a data de vencimento da primeira parcela, garantirá ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos.

Art. 5º O pagamento dos tributos após o vencimento acarretará na incidência de multa e juros de mora, conforme estabelecido no art. 125 do

Código Tributário do Município de Itapeva, com a nova redação trazida pela Lei n.º 1.627, de 1º de março de 2001:

- I - multa de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias;
- II - multa de 5% (cinco por cento) após os 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;
- III - multa de 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias;
- IV - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º Os débitos tributários poderão ser pagos em qualquer agência bancária, lotérica e correios ou na Tesouraria do Município.

Parágrafo Único. Após 31 de dezembro do ano de lançamento e cobrança, os débitos tributários somente poderão ser pagos na Tesouraria do Município, instalada no Palácio Prefeito Cícero Marques, com os acréscimos de multa e juros, estando sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial acrescida de custas específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.724 / 2.009

APROVA o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva-SP e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.946, de 2 de setembro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 6.685, de 14 de outubro de 2009, que nomeia os membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva/SP;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva, parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DO

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO DE ITAPEVA

Artigo 1º O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva, criado pela Lei n.º 2.946, de 2 de setembro de 2009, com sede na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento, observadas as demais disposições legais.

Artigo 2º O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva será administrado por uma Diretoria Executiva que terá como Presidente e Gestor o Secretário Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, sendo composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Vice-Presidente, indicado pelo Presidente, o qual deverá ter reputação ilibada e notório conhecimento desportivo;

II - 02 (dois) Servidores Públicos Municipais designados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) Advogado indicado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros da Diretoria a que se referem os incisos II a IV deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os Diretores não serão remunerados, haja vista a relevância dos serviços ao Município.

Art. 3º O recurso do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva atenderá o desporto profissional, amador, comunitário e de rendimentos.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados, dentro do Município, da seguinte forma:

I - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município, que deverão ser apresentados ao Secretário da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, por Associações legalmente constituídas, durante a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para vigorar no ano seguinte se aprovado pela Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva;

II - Na manutenção dos esportes pelo Município, sob encargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais;

III - Na aquisição de materiais de consumo, esportivos e permanentes destinados aos projetos e programas esportivos desenvolvidos dentro do Município;

IV - Em bolsa-auxílio para:

a) estudantes do curso de Educação física que servirão como estagiários, em consonância com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Municipal n.º 401, de 20 de fevereiro de 1990, alterada pela lei Municipal n.º 1.752, de 27 de dezembro de 2001;

b) para técnicos em desporto e seus auxiliares; e

c) para atletas que representem o município nas competições realizadas por Federações ou Confederações Desportivas;

V - Apoio a projetos e programas de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VI - Apoio a cursos de formação, bem como fornecimento de informação a técnicos e monitores para regularização de suas inscrições perante o Conselho Regional de Educação Física - CREF;

VII - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas em qualquer modalidade;

VIII - Construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

IX - No patrocínio de esportistas conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública;

X - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, Jogos Regionais e Jogos Abertos, dentre outros eventos realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais;

XI - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, e na promoção de eventos com cartazes, banners, etc.

§ 1º O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 2º Além das medidas cíveis e penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados acarretará a exclusão da entidade de qualquer projeto aprovado pelo Município pelo período de um ano, contados a partir da data do não cumprimento dessa obrigação.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva constituir-se-ão de:

- I – Transferências, auxílios e subvenções da União, Estado e Município, de entidades e empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada, especificamente, às ações de implantação de projetos Esportivos no Município;
- II – Doações, patrocínios, legados e explorações publicitárias;
- III – Parcerias com iniciativa privada ou ONGs (Organizações Não Governamentais);
- IV – Promoção de Congressos, Seminários, cursos ou qualquer evento que objetive o aprimoramento do Sistema Municipal de Esportes;
- V – Receitas provenientes da locação de próprios esportivos municipais, já criados e os que venham a ser criados posteriormente;
- VI – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras do Fundo;
- VII – Recursos com o direito de transmissão, por qualquer meio de comunicação, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais.

§ 1º A exploração comercial por terceiros de qualquer atividade esportiva no município ocorrerá mediante prévia licitação, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º As receitas que constituírem recursos do Fundo, serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica.

§ 3º O controle de entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado bimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos II e III deste artigo, será fornecido a devida documentação e o recibo para efeito de sua regular comprovação contábil.

Art. 6º São atribuições do Presidente/Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva:

- I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas para o esporte do Município;
- II – Submeter à Diretoria Executiva do Fundo os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva em consonância com os eventos previstos para o município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – Submeter à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – Ordenar os empenhos e os pagamentos a conta do orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva;
- VI – Firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva;
- VII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo para serem submetidos à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, bem como integrará o orçamento do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva será organizado de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, por seus demonstrativos e relatórios, e integrará a contabilidade do Município.

Art. 9º A execução orçamentária do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva se processará em observância as normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 10. A despesa do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva constituir-se-á na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 11. A administração superior e a coordenação político-administrativa do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 12. É proibido ao Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva contrair obrigações a descoberto dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao cumprimento de contrato da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 13. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constante do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva em finalidades estranhas as atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 14. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Itapeva, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

DECRETO N.º 6.725 / 2.009

REGULAMENTA o tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual a que se refere à Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescidos pela Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, criam a figura do Microempreendedor Individual, com vigência a partir de 1º de julho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 58, de 27 de abril de 2009, e suas alterações, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que dispõe sobre o Microempreendedor Individual no âmbito do Simples Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 2, de 1º de julho de 2009, e suas alterações, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas legislações acima, dispensado ao Microempreendedor Individual, especialmente no que diz respeito à inscrição, alvará, registro e respectivos custos, no âmbito deste Município;

DECRETA

Art. 1º O interessado em exercer a sua atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no território do Município, poderá realizar consulta perante a Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças, em formulário próprio, previamente a sua formalização através do Portal do Empreendedor, acerca dos requisitos exigidos pela legislação local para fins de sua instalação e funcionamento no endereço indicado.

Art. 2º O Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) já devidamente formalizado será inscrito "de ofício" no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da disponibilização da relação desses contribuintes pela Receita Federal, na conformidade do disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CGSN n.º 58, de 27 de abril de 2009.

Art. 3º Não sendo favorável a manifestação da Prefeitura relativamente ao atendimento dos requisitos exigidos pela legislação local para fins de instalação e funcionamento do Microempreendedor Individual no endereço indicado no prazo de vigência do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento, o interessado será notificado na forma da legislação municipal e ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 4º A inscrição a que se refere o art. 2º será cancelada "de ofício" nas hipóteses previstas no inciso II do *caput* do art. 22 da Resolução CGSIM n.º 2, de 1º de julho de 2009.

Art. 5º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório gerado no ato de formalização do Microempreendedor Individual permitirá o início de suas atividades após o ato de registro na Junta Comercial, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco.

Parágrafo Único. As atividades cujo grau de risco seja considerado alto exigirão vistoria prévia nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, e aos demais itens, do Microempreendedor Individual, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Municipal n.º 2.937, de 1º de agosto de 2009.

Art. 7º A emissão de documento fiscal pelo Microempreendedor Individual será obrigatória apenas nas prestações de serviços e venda de produtos a destinatários inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensada para os demais destinatários.

Art. 8º O Microempreendedor Individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único. Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às operações ou prestações realizadas.

Art. 9º Fica dispensada a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços quando estes forem prestados por Microempreendedor Individual.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO N.º 6.727 / 2.009

NOMEIA os membros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Itapeva/SP.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a criação do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito na forma da Lei Municipal n.º 995, de 16 de junho de 1997, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 1.123, de 12 de fevereiro de 1998, pela Lei Municipal n.º 2.610, de 23 de junho de 2007, e pela Lei Municipal n.º 2.951, de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º e ss da referida Lei;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 3º da referida Lei, através da Lei n.º 2.610, de 23 de junho de 2007, e pela Lei Municipal n.º 2.951, de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a indicação dos órgãos representados, bem como a concordância do Chefe do Poder Executivo com a posse dos membros indicados;

CONSIDERANDO a reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal n.º 995, de 16 de junho de

1997, com alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 1.123, de 12 de fevereiro de 1998, pela Lei Municipal n.º 2.610, de 23 de junho de 2007,

e pela Lei Municipal n.º 2.951, de 25 de setembro de 2009, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito:

a) Titular: Luciano Oller de Oliveira;

b) Suplente: José Carlos dos Santos.

II - Representantes da 31ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN:

a) Titular: Mauro Ernesto Moreira;

b) Suplente: Oscar Vieira Murat Filho.

III - Representantes da Polícia Militar instalada nesta cidade de Itapeva/SP:

a) Titular: Cap. PM Fem. Adriana Duch Machado;

b) Suplente: Ten. PM. Evandro Luiz Teixeira.

IV - Representantes da Diretoria Estadual de Ensino:

a) Titular: João Carlos Kuntz;

b) Suplente: José do Amaral Neto.

V - Representantes do Departamento de Estradas de Rodagens – DER:

a) Titular: Francisco Assis Martins de Lima;

b) Suplente: Jair Divino Batista.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

a) Titular: Jonivaldo Aparecido Correa;

b) Suplente: Reinaldo Marques.

VII - Representantes das Auto Escolas:

a) Titular: Luiz Carlos de Almeida;

b) Suplente: Arnaldo Luiz de Oliveira Filho.

VIII - Representantes do Sindicato de Condutores e Veículos Rodoviários:

a) Titular: Getúlio Vargas de Moura Braatz;

b) Suplente: Mauri Pedroso de Lima.

IX - Representantes da Associação Comercial de Itapeva/SP:

a) Titular: Ernesto Melo Bonilha;

b) Suplente: Severino Ramos Barbosa.

X - Representantes da Associação dos Engenheiros de Itapeva/SP:

a) Titular: Rubens de Carvalho Rinaldi Júnior;

b) Suplente: Luiz Waldemar de Matos Ghering.

XI - Representantes da ADESAI - Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva/SP:

a) Titular: Antonio Lourenço da Cruz;

b) Suplente: Donizete Aparecido Takabayashe.

XII - Representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Itapeva/SP:

a) Titular: Dr. Adilson Marcos dos Santos;

b) Suplente: Dr. Ageu Gomes dos Santos Martins.

XIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Sorocaba e Região:

- a) Titular: Pedro dos Santos;
 b) Suplente: Israel Antunes de Almeida.
 XIV - Representantes do Corpo de Bombeiros instalado nesta cidade de Itapeva/SP:
 a) Titular: 2ºTEN. Márcio de Lima Renó;
 b) Suplente: 2ºSGT. PM Hélio Rocha Almeida.
 XV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:
 a) Titular: José Luiz Atílio Raccah;
 b) Suplente: Marcos Robson Niterói.
 XVI - Representantes do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social:
 a) Titular: Luciano José Barbarotti;
 b) Suplente: Márcio Alexandre da Silva Almeida.

Parágrafo Único. O membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem apresentar formalmente sua justificativa, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo a entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a declaração de vacância na representação.

Art. 2º A duração do mandato será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução se houver manifesto interesse do órgão representado.

Art. 3º A função do membro do Conselho nomeado no art. 1º deste Decreto é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009, ficando revogadas

as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 6.302, de 27 de maio de 2008.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Editais de: - Pregão Eletrônico nº 76 e Tomada de Preços nº 18 e 19/2009

Acham-se abertas nesta Prefeitura as seguintes licitações: –

Pregão Eletrônico Nº 76/2009

Pregão Eletrônico Nº 76/09 do tipo Menor Preço por ITEM; OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Cardiotocógrafo – para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 14/12/2009; Abertura das Propostas às 09:00 horas do dia 04/01/2.010. Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 09:00 horas do dia 05/01/2.010. O Edital completo e demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente ou pelos fones (15) 3522–3208, 3526–8048 ou 3522–1002. Local Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva–SP; disponível também no Site: www.itapeva.sp.gov.br Informações flaviocompra@itapeva.sp.gov.br. << www_licitacoes_BB >>

Prefeitura Municipal de Itapeva, 10 de dezembro de 2.009.

ANTONIO FLÁVIO REZENDE – Pregoeiro

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2.009

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2.009 do tipo menor preço: Contratação de serviços de Recapeamento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado à Quente – C.B.U.Q. em diversas ruas da cidade. Encerramento às 14:00 horas do dia 06/01/2.010. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações compras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-3208 - 3526-8004. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22–Centro–Itapeva–SP.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 10 de dezembro de 2.009.

PAULO SEBASTIÃO DAIDONE – Diretor de Materiais e Suprimentos

Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2.009

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2.009 do tipo menor preço: Contratação de serviços de Recapeamento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado à Quente – C.B.U.Q. em diversas ruas da cidade. Encerramento às 15:00 horas do dia 06/01/2.010. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações compras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-3208 - 3526-8004. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22–Centro–Itapeva–SP.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 10 de dezembro de 2.009.

PAULO SEBASTIÃO DAIDONE – Diretor de Materiais e Suprimentos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 035/09

Concede a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
 Presidente da Câmara Municipal
 de Itapeva, Estado de São Paulo,
 faz saber que a Câmara aprovou
 e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Antonio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Senhor Walter Luiz Santos Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 11 de dezembro de 2009.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
 PRESIDENTE

Decreto Legislativo nº. 036/09

Concede Título de Cidadão Itapevense.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de cidadã Itapevense à Ana Maria Locatelli.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 11 de dezembro de 2009.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

Decreto Legislativo nº. 037/09

Concede Título de Cidadão Itapevense.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Sr. Isidro De La Rua Bajo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 11 de dezembro de 2009.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapeva torna pública a retificação do Edital 01/2009 do Concurso Público de Provas e Títulos, nos seguintes termos:

1. Onde se lê:

11	DIRETOR DE ESCOLA	40 horas	4	20	R\$ 2.250,69	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do Art. 64 da Lei Federal 9394/96 lato sensu ou stricto sensu – Especialização em Administração Escolar. Ter oito anos de efetivo exercício no magistério público.	R\$ 45,00
----	-------------------	----------	---	----	--------------	--	-----------

Leia-se

11	DIRETOR DE ESCOLA	40 horas	4	20	R\$ 2.250,69	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do Art. 64 da Lei Federal 9394/96 lato sensu ou stricto sensu – Especialização em Administração Escolar. Ter oito anos de efetivo exercício no magistério.	R\$ 45,00
----	-------------------	----------	---	----	--------------	--	-----------

2. Onde se lê:

21	FONOAUDIOLOGA	40 horas	1	3	R\$ 1.537,00	Superior completo/registro no CREFITO	R\$ 60,00
----	---------------	----------	---	---	--------------	---------------------------------------	-----------

Leia-se

21	FONOAUDIOLOGA	40 horas	1	3	R\$ 1.537,00	Superior completo/registro no CRFa	R\$ 60,00
----	---------------	----------	---	---	--------------	------------------------------------	-----------

3. Onde se lê:

52	SUPERVISOR DE ENSINO	40 horas	1	3	R\$ 2.557,84	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do Art. 64 da Lei Federal 9394/96 lato sensu ou stricto sensu – Especialização em Administração Escolar. Ter dez anos de efetivo exercício no magistério público.	R\$ 60,00
----	----------------------	----------	---	---	--------------	---	-----------

Leia-se

52	SUPERVISOR DE ENSINO	40 horas	1	3	R\$ 2.557,84	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do Art. 64 da Lei Federal 9394/96 lato sensu ou stricto sensu – Especialização em Administração Escolar. Ter dez anos de efetivo exercício no magistério.	R\$ 60,00
----	----------------------	----------	---	---	--------------	---	-----------

4. Onde se lê:

59	TOPOGRAFO	40 horas	1	3	R\$ 663,22	Superior completo/registro no CREA	R\$ 25,00
----	-----------	----------	---	---	------------	------------------------------------	-----------

Leia-se

59	TOPOGRAFO	40 horas	1	3	R\$ 663,22	Superior completo/registro no CREA ou nível técnico completo de Técnico em Agrimensura com registro no CREA	R\$ 25,00
----	-----------	----------	---	---	------------	---	-----------

5. Onde se lê:

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

COD CARGOS

(...)

002 ADVOGADO

CE – Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais. Bases e valores da ordem econômica e social. Direito do consumidor. Direito ambiental. Da educação. Mandado de segurança e ação popular. Direito Administrativo: Organização administrativa Brasileira. Princípios fundamentais. Administração pública direta, indireta e fundacional. Atos administrativos. Contratos administrativos. Processo de licitação. Regime dos servidores públicos, admissão, concurso público, cargos em comissão, estabilidade, estágio probatório, remuneração, licença, aposentadoria. Processo disciplinar. Acumulação de cargos públicos. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Direito Civil: Obrigações: contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. Direito Processual Civil: Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciação à lide, do chamamento ao processo. Processo e procedimento. Procedimento ordinário e sumaríssimo. Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. Direito do Trabalho e Previdenciário: Conceito de empregado e empregador, contrato individual de trabalho por prazo determinado e indeterminado, interrupção e suspensão de contrato de trabalho, trabalho em condições insalubres, perigosas.

Trabalho noturno, jornada de trabalho, convenções coletivas de trabalho, justiça do trabalho, varas do trabalho, competência das varas, tribunais regionais do trabalho, jurisdição e competência, férias, licença paternidade e maternidade, proteção do trabalho da mulher e do menor, repouso semanal remunerado, o trabalho temporário, seguro desemprego e 13º salário. Direito Tributário: definição e conteúdo: noções de tributo e suas espécies. Fontes do direito tributário: fontes primárias e secundárias. O sistema constitucional tributário brasileiro. Vigência e aplicação da legislação tributária. Legislação: Constituição Federal/88 e alterações posteriores. Lei Orgânica do Município de Itapeva. Lei Municipal nº 2651/07 (Código de Postura) – Lei Municipal nº 1027/97 (Código Tributário Municipal). Conhecimentos sobre a legislação referente ao regime da CLT e ao regime de trabalho do Funcionalismo Público de Itapeva (Lei Municipal nº 1777/2002). Leis disponíveis para consulta nos sites www.camaraitapeva.sp.gov.br e www.itapeva.sp.gov.br. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Leia-se:

002 ADVOGADO

CE – Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais. Bases e valores da ordem econômica e social. Direito do consumidor. Direito ambiental. Da educação. Mandado de segurança e ação popular. Direito Administrativo: Organização administrativa Brasileira. Princípios fundamentais. Administração pública direta, indireta e fundacional. Atos administrativos. Contratos administrativos. Processo de licitação. Regime dos servidores públicos, admissão, concurso público, cargos em comissão, estabilidade, estágio probatório, remuneração, licença, aposentadoria. Processo disciplinar. Acumulação de cargos públicos. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Direito Civil: Obrigações: contratos, obrigações por atos ilícitos, espécies de contratos, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. Direito Processual Civil: Jurisdição, competência, critérios determinativos da competência, capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, capacidade postulatória do litisconsorte da assistência, da intervenção de terceiros, da nomeação à autoria, da denunciação à lide, do chamamento ao processo. Processo e procedimento. Procedimento ordinário e sumaríssimo. Citação, notificação, intimações, defesa do réu, espécies de defesa, das exceções, da contestação, da reconvenção, da prova, ônus da prova, dos recursos e suas espécies, da ação rescisória. Direito do Trabalho e Previdenciário: Conceito de empregado e empregador, contrato individual de trabalho por prazo determinado e indeterminado, interrupção e suspensão de contrato de trabalho, trabalho em condições insalubres, perigosas. Trabalho noturno, jornada de trabalho, convenções coletivas de trabalho, justiça do trabalho, varas do trabalho, competência das varas, tribunais regionais do trabalho, jurisdição e competência, férias, licença paternidade e maternidade, proteção do trabalho da mulher e do menor, repouso semanal remunerado, o trabalho temporário, seguro desemprego e 13º salário. Direito Tributário: definição e conteúdo: noções de tributo e suas espécies. Fontes do direito tributário: fontes primárias e secundárias. O sistema constitucional tributário brasileiro. Vigência e aplicação da legislação tributária. Legislação: Constituição Federal/88 e alterações posteriores. Lei Orgânica do Município de Itapeva. Lei Municipal nº 2651/07 (Código de Postura) – Lei Municipal nº 1102/97 (Código Tributário Municipal). Conhecimentos sobre a legislação referente ao regime da CLT e ao regime de trabalho do Funcionalismo Público de Itapeva (Lei Municipal nº 1777/2002). Leis disponíveis para consulta nos sites www.camaraitapeva.sp.gov.br e www.itapeva.sp.gov.br. Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Onde se lê:

012 EDUCADOR SOCIAL (CASA TRANSITÓRIA)

Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado segundo a lei federal 12010, de 03/08/09

Leia-se:

012 EDUCADOR SOCIAL (CASA TRANSITÓRIA)

CB - PORTUGUÊS: 1. Interpretação de texto. 2. Ortografia oficial, pontuação, divisão silábica, acentuação. 3. Gênero (masculino/feminino), número (singular/plural), grau dos substantivos e adjetivos, concordância entre adjetivos e substantivos. 4. Sinônimos e antônimos. 5. Verbos (conjugação), concordância verbal. MATEMÁTICA: 1. Conjunto dos números naturais, inteiros, racionais e reais: operação e problemas. 2. Equações de 1º grau e sistemas: resolução e problemas. 3. Razão, proporção e números proporcionais. 4. Regra de 3 simples. 5. Porcentagem e juros simples. 6. Medidas de comprimento, superfície, volume e massa. 7. Medida de tempo. 8. Sistema monetário brasileiro (dinheiro).

Prova Situacional – Questões que simulam as rotinas do trabalho diário. Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado segundo a lei federal 12010, de 03/08/09

7. RATIFICAM-SE as informações abaixo:

53	TECNICO AGROPECUÁRIO	40 horas	2	6	R\$ 663,22	Ensino Médio Completo/Escola Técnico na área pretendida	R\$ 25,00
54	TECNICO CONTABIL	40 horas	1	3	R\$ 663,22	Ensino Médio Técnico na área pretendida/Registro no CRC	R\$ 25,00
56	TECNICO DE ENFERMAGEM	40 horas	7	21	R\$ 816,20	Ensino Médio Completo/Escola Técnico na área pretendida/Registro no COREN	R\$ 30,00
57	TECNICO DE INFORMATICA	40 horas	2	6	R\$ 663,22	Ensino Médio Completo/Escola Técnico na área pretendida	R\$ 25,00
58	TECNICO DE RAIOS-X 20 HORAS	20 horas	3	9	R\$ 663,22	Ensino Médio Completo/Escola Técnico na área pretendida	R\$ 25,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de retificação e ratificação.

ITAPEVA, 9 de dezembro de 2009.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PARA O SIMPLES NACIONAL

A Divisão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Itapeva, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 132, de 14 dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº. 4, de 30 de maio de 2007, faz saber que as pessoas jurídicas abaixo identificadas tiveram seu pedido de opção para o Simples Nacional INDEFERIDO, pelas razões contidas no processo administrativo respectivamente indicado.

Razão Social: CEREALISTA COSTA BERNARDES LTDA EPP

CNPJ: 11.309.607/0001-74

Endereço: Rodovia Faustino Daniel da Silva s/nº - Km 36 - Caputera

Atividade: Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados

Processo Administrativo nº 12126/2009

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de vinte dias nos termos da Instrução Normativa SMF nº. 1, conforme determina o § 1º do artigo 8º da Resolução CGSN nº. 4, de 30 de maio de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**RESULTADO DE LICITAÇÕES**

Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foram adjudicadas e homologadas as seguintes licitações:

- ✓ Pregão Eletrônico N.º 63/2009: em favor de: GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP;
- ✓ Pregão Presencial N.º 64/2009: em favor de: PORT CON CONSTRUTORA LTDA;
- ✓ Pregão Presencial N.º 65/2009: em favor de: IRMÃOS SOLDERA LTDA (lote: 01 e 05) e QUEILA VIEIRA SANTOS – ME (lotes: 03, 04 e 06);
- ✓ Pregão Presencial N.º 66/2009: em favor de: QUEILA VIEIRA SANTOS – ME (lotes: 01, 03, 06 e 08) e PEDRO HENRIQUE GABRIEL SOLDERA – ME (lotes 04, 05 e 09) e ANDREA SANTORO – ME (lote: 07);
- ✓ Pregão Presencial N.º 69/2009: em favor de: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES;
- ✓ Tomada de Preços N.º 13/2009: em favor de: JURANDIR MACHADO DA SILVA (linhas: 01, 02 e 03) e TAINARA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (linhas: 04 e 06);
- ✓ Tomada de Preços N.º 15/2009: em favor de: RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- ✓ Tomada de Preços N.º 16/2009: em favor de: PAVIMENT CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA;
- ✓ Tomada de Preços N.º 17/2009: em favor de: PORT CON CONSTRUTORA LTDA;
- ✓ Concorrência n.º 04/2009: em favor de: RÔNEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 11 de novembro de 2.009.
PAULO SEBASTIÃO DAIDONE – Diretor Departamento de Materiais e Suprimentos

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 104/2.008.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADA: Fundação Hermínio Ometto.

PROCESSO N.º 8.180/2.008.

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2.008

OBJETO: acrescentar no Contrato original 02 (dois) educadores, passando a totalizar 22 (vinte e dois).

VALOR: total estimado, passará a ser de R\$ 207.920,00 (duzentos e sete mil novecentos e vinte reais), permanecendo dividido em parcelas mensais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por educador, acrescido de uma única parcela de R\$ 100,00 (cem reais) por educador.

VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar-se em 21 de agosto de 2.012.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2009.

TERMO ADITIVO N.º 04 - CONVÊNIO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONVENIADA: Comunidade Terapêutica Mãe da Vida.

PROCESSO N.º 10.159/2.009.

OBJETO: a alteração do valor, o qual passará a ser de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, a partir de 01 de agosto de 2.009.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2009.

ERRATA
Contrato n.º 238/2.009

ONDE SE LÊ:

Processo n.º 10.066/2.009

LEIA-SE:

Processo n.º 10.147/2.009

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 07/11/2.009, às páginas 26 da Imprensa Oficial do Município).

CONTRATO N.º 521/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Jurandir Machado da Silva.

CONCORRÊNCIA N.º 02/2009.

PROCESSO N.º 7.996/2009

OBJETO: Transporte de Alunos, linha n.º 215.

VALOR: R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia de serviços efetivamente trabalhado.

VIGÊNCIA: início em 01/10/2009 e término em 31/12/2009, prorrogável por até 03 (três) anos, excluindo o período de férias, conforme estabelece o calendário escolar.

DOTAÇÃO: 370/3.3.90.36.00-12.362.2003-2063-02-2300001; 374/3.3.90.00-12.362.2003.2063-05-2300001; 460/3.3.90.36.00-12.361.2001.2041-05-2200004;

461/3.3.90.36.00-12.361.2001.2041-05-2200006; 464/3.3.90.36.00-12.361.2001.2041-05-2200004; 465/3.3.90.39.00-12.361.2001.2041-05-2200006;

488/3.3.90.36.00-12.361.2001.2048-06-2620000; 489/3.3.90.39.00-12.361.2001.2048-06-2620000; 886/3.3.90.00-12.362.2003-05-2300003 e 891/3.3.90.36.00-

12.362.2003.2063-05-2300003.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2009.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 075/2.008.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Port-Con Construtora Ltda.

PROCESSO N.º 6.676/2008.

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2008.

OBJETO: a substituição da Rua Noêmia de Moura Muzel para a Rua Pilar, em consequência, o acréscimo na área total de serviço em 663,08 m² da pavimentação.
VALOR: total do presente aditivo é de R\$ 10.251,22 (dez mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente ao acréscimo de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor do contrato inicial, com amparo legal no Art. 65, inciso II e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2009.

CONTRATO N.º 573/2.009

COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Itapeva.

VENDEDORA: Elektro Eletricidade Serviços S.A.

PROCESSO N.º 2.483/2.008.

OBJETO: Contrato de Compra e Venda.

VALOR: total de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), que será pago em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com vencimento todo dia 15 de cada mês, vencendo-se a primeira no dia 15 de dezembro de 2.009 e, conseqüentemente, a última em novembro de 2.014.

MODALIDADE: dispensa de licitação, com amparo legal no Artigo 61 da Lei n.º 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2009.

CONTRATO N.º 575/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Andréa Santoro ME.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2009.

PROCESSO N.º 10.926/2009

OBJETO: materiais para construção da Cozinha Comunitária.

VALOR: integral de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 0975/08.01.00-3.3.90.30.00-08.244.4002-2129-01-5000032; 0976/08.01.00-3.3.90.30.00-08.244.4002.2129-05-5000032 do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2009.

CONTRATO N.º 576/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Irmãos Soldera Ltda.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2009.

PROCESSO N.º 10.926/2009

OBJETO: materiais para construção da Cozinha Comunitária.

VALOR: integral de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 0975/08.01.00-3.3.90.30.00-08.244.4002-2129-01-5000032; 0976/08.01.00-3.3.90.30.00-08.244.4002.2129-05-5000032 do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2009.

ERRATA

Contrato n.º 232/2.009

ONDE SE LÊ:

Contrato n.º 22009/2.009

LEIA-SE:

Contrato n.º 232/2.009

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 07/11/2.009, às páginas 25 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 029/2.009

ONDE SE LÊ:

- contados a partir de 01 de julho de 2.009.....

LEIA-SE:

- contados a partir de 01 de julho de 2.009.....

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 07/11/2.009, às páginas 24 da Imprensa Oficial do Município).

CONTRATO N.º 577/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Queila Vieira Santos ME.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2009.

PROCESSO N.º 10.926/2009

OBJETO: materiais para construção da Cozinha Comunitária.

VALOR: integral de R\$ 7.026,00 (sete mil e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 0975/08.01.00-3.3.90.30.00-08.244.4002-2129-01-5000032; 0976/08.01.00-3.3.90.30.00-08.244.4002.2129-05-5000032 do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2009.

CONTRATO N.º 578/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: A. de Lima Modolo Processamentos Ltda.

CONVITE N.º 86/2009.

PROCESSO N.º 10.983/2009

OBJETO: serviço de conversão de dados do cadastro de 28.169 Imóveis Urbanos para o sistema CITYGEO.

VALOR: total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 064/3.3.90.39.00-04.122.7001-2281-01-1100000, do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2009.

CONTRATO N.º 579/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Alceu de Almeida Construção ME.

CONVITE N.º 87/2009.

PROCESSO N.º 10.992/2009

OBJETO: execução dos serviços de mão-de-obra para galeria e sarjetas em diversas ruas do município.
VALOR: total de R\$ 71.087,50 (setenta e um mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: será de 04 (quatro) meses, contados a partir do 2º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
DOTAÇÃO: 666/4.4.90.51.00-17.512.5007-1078-01-11000.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2009.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 521/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Jurandir Machado da Silva.

CONCORRÊNCIA: 02/2.009.

PROCESSO N.º 7.996/2.009.

OBJETO: Transporte de Aluno, Linha n.º 215, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, referente à substituição de pessoa física constante no Contrato original o Sr. Jurandir Machado da Silva ME, para a empresa Jurandir Machado da Silva ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.119.024/0001-80, tendo início a partir de 01 de dezembro de 2.009.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2.009.

ERRATA
Contrato n.º 245/2.009

ONDE SE LÊ:
CONTRATADO: Foxfer Produtos Siderúrgicos Ltda.

LEIA-SE:
CONTRATADO: Lajes Kau Ltda ME.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 07/11/2.009, às páginas 26 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA
Contrato n.º 211/2.009

ONDE SE LÊ:
VALOR: R\$ 781,80 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) mensais.

LEIA-SE:
VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 07/11/2.009, às páginas 22 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA
Contrato n.º 201/2.009

ONDE SE LÊ:
VALOR: totalizando uma estimativa de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)

LEIA-SE:
VALOR: total é de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 12/09/2.009, às páginas 22 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA
Contrato n.º 231/2.009

ONDE SE LÊ:
VALOR: total estimado em R\$ 14.287,80 (catorze mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:
VALOR: total estimado em R\$ 14.280,80 (catorze mil e duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 07/11/2.009, às páginas 25 da Imprensa Oficial do Município).

CONTRATO N.º 582/2.009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Joelma Franco da Silva ME.

CONVITE N.º 88/2009.

PROCESSO N.º 11.302/2009

OBJETO: executar a mão-de-obra, de ampliação da "E.M. Dirce Lara da Silva", para construção de 04 (quatro) salas de aula.

VALOR: total de R\$ 51.226,62 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: será em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 492/4.4.90.51.00-12.361.2001.2048.06.2620000.

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2009.

CONTRATO N.º 583/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Zamagaz Comércio de Gás Ltda.

CONVITE N.º 89/2009.

PROCESSO N.º 11.316/2009

OBJETO: aquisição de gás GLP para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR: total do contrato é de R\$ 13.910,40 (treze mil novecentos e dez reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 422/3.3.90.00-12-365-2002-2050-05-22006;425/3.3.90.00-12-365-2002-2051-05-22006; 457/3.3.90.00-12-361-2001-2041-05-22006;283/3.3.90.00-08-244-4002-2129-01-50017;284/3.3.90.00-08-244-4002-2129-01-50024;333/3.3.90.00-08-243-4001-21 17-01-50007;348/3.3.90.00-08-244-4007-2157-01-51000 do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2009.

CONTRATO N.º 584/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Zamagaz Comércio de Gás Ltda.

CONVITE N.º 90/2009.

PROCESSO N.º 11.347/2009.

OBJETO: aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR: total de R\$ 6.124,65 (seis mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: será de 03 (três) dias, a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 09/3.3.90.30.00-04-122-7001-2280-01-11000;32/3.3.90.30.00-03-122-7003-2263-01-11000; 43/3.3.90.30.00-04-121-7001-2282-01-11000;60/3.3.90.30.00-04-122-7001-2281-01-11000;81/3.3.90.30.00-04-123-7001-2283-01-11000;280/3.3.90.00-08-122-4007-2152-01-51000;348/3.3.90.30.00-08-244-4007-2157-01-1000;455/3.3.90.30.00-12-361-2001-2041-01-22000; 502.3.3.90.30.00-12-391-3001-2083-01-11000;

523/3.3.90.30.00-15-122-5010-2286-01-11000; 554/3.3.90.60.00-20-606-6001-2195-01-11000;

626/3.3.90.00-15-122-5010-2286-01-11000; 774/3.3.90.30.00-06-122-8005-2276-01-11000;

792/3.3.90.30.00-15-452-8001-1073-01-11000;801/3.3.90.30.00-06-181-8003-2268-03-10002;
811/3.3.90.30.00-18-541-6006-2224-01-11000 do orçamento vigente

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2009.

CONTRATO N.º 585/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Rone Engenharia, Projetos, Construções e Comércio Ltda.

TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2009.

PROCESSO N.º 11.044/2009

OBJETO: obras de construção de uma Travessia da Estrada Vicinal Dr. Espiridião Lúcio Martins sobre o Ribeirão do Pacova, em Itapeva.

VALOR: totalizando a importância de R\$ 399.008,93 (trezentos e noventa e nove mil oito reais e noventa e três centavos).

CAUÇÃO: R\$ 19.950,40 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

VIGÊNCIA: será de 90 (noventa) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da ordem de Serviços expedida pela Contratante.

DOTAÇÃO: 969/4.4.90.51.00-26-782-5003-2176-01-1000072 e 971/4.4.90.51.00-26-782-5003-2176-02-1000072 do orçamento municipal vigente e orçamento futuro.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2009.

CONTRATO N.º 586/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Paviment Construções e Pavimentações Ltda

TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2009.

PROCESSO N.º 11.045/2009

OBJETO: obras de construção de uma Quadra Poliesportiva sito à Rua Epaminondas Tecchio, s/n.º, Vila dos Comerciantes, em Itapeva.

VALOR: totalizando a importância de R\$ 141.844,37 (cento e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

CAUÇÃO: R\$ 7.092,22 (sete mil noventa e dois reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da ordem de Serviços expedida pela Contratante.

DOTAÇÃO: 974/4.4.90.51.00-27-812-3007-1030-01-1000073 e 980/4.4.90.51.27-812-3007-1030-05-1000073 do orçamento municipal vigente e orçamento futuro.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2009.

CONTRATO N.º 587/2.009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONTRATADO: Nekko Comércio de Gás Ltda.

CONVITE N.º 91/2009.

PROCESSO N.º 11.430/2009

OBJETO: aquisição de gás GLP para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR: total de R\$ 34.465,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO: 422/3.3.90.30.00-12-365-2002-2050-05-2200006;457/3.3.90.30.00-12-361-2001-2041-05-2200006 DATA DA ASSINATURA: 25/11/2009.

DECRETO N.º 6.726 / 2.009

DISPÕE sobre normas para interdição de vias públicas para execução de obras e serviços de utilidade pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os transtornos sofridos pela população em razão da interdição de vias públicas para execução de obras e serviços de utilidade pública;

CONSIDERANDO a crescente frota de veículos, fazendo-se necessária a realização de melhorias das condições de tráfego para redução do número de ocorrências de acidentes;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a interdição das vias urbanas constantes na Área Central e outros logradouros, sem o consentimento expresso do Município, na forma do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Para efeitos do "caput" deste Artigo, compreende-se o perímetro da Área Central e outros logradouros:

I – Área Central: inicia-se na confluência da Avenida Cel. Acácio Piedade e Rua Érico Pimentel Dias; segue por esta até a Avenida Paulina de Moraes; percorrendo-a e a Avenida Dr. José Ermírio de Moraes, percorrendo-a até encontrar a Rua São Paulo, percorrendo-a até encontrar a Rua Cel. Queiroz; segue por esta até encontrar a Rua Ricardo Wathely; segue por esta até a Avenida Acácio Piedade e por esta segue até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro, na confluência com a Rua Érico Pimentel Dias;

II – Outros Logradouros: Avenida Vaticano, Avenida Orestes Gonzaga, Avenida Higino Rodrigues Garcia, Rua Alexandrino de Moraes, Rua Higino Marques, Avenida Paulina de Moraes, Av. Roberto Gemignani, Avenida Mario Covas, Avenida Dr. José Ermírio de Moraes, Rua Mouracy do Prado Moura, Rua Irmã Ernestina, Praça 20 de Setembro, Avenida Coronel Acácio Piedade, Rua Ricardo Wathely, Rua Coronel Queiroz, Rua Sinhô de Camargo, Rua João Santana, Rua Itaberá, Avenida Brasil e Avenida Candido Rodrigues e Alameda Toledo Ribas.

Art. 2º Fica proibida a interdição das vias mencionadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, nos horários seguintes:

I - de Segunda a Sexta-Feira das 08h00 as 19h00;

II - aos Sábados entre as 08h00 as 15h00.

Art. 3º Casos especiais e esporádicos serão analisados pelo Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Defesa Social, que concederá autorização especial desde que constatada a viabilidade de manter o fluxo do trânsito, conforme determina artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de janeiro de 1997).

Art. 4º Aplica-se o disposto no neste Decreto às empresas consideradas prestadoras de serviços de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos